CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.529-C DE 2021

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 4° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito matricular de dependentes na escola de sua lotação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O <i>caput</i> do art. 4° da Lei n° 9.394, de 20 de
dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:
"Art. 4°
XIII - matrícula dos dependentes dos
servidores da educação básica pública na unidade
escolar de sua lotação, caso queiram, desde que nela
sejam oferecidos a etapa e os anos escolares
adequados à trajetória escolar dos dependentes.
" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Deputada LAURA CARNEIRO Relatora

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

